



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0005901-50.2026.6.05.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

DECISÃO nº 3895150 / 2026 - PRE/DG/ASSESD

1. Tramitam os autos com vistas à aquisição de material de copa e cozinha, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, documento n.º 3888513.

2. A contratação em análise, por dispensa de licitação, foi proposta pela COGELIC, conforme SEI n.º 0001367-63.2026.6.05.8000, documento n.º 3735361.

3. A SEAQUI realizou a estimativa de preços, consoante planilha e relatório em documentos n.ºs 3825039 e 3825638.

4. Salienta-se manifestação da COGELIC em documento n.º 3839126, conforme principais trechos a seguir em destaque:

[...]

2. A contratação em tela decorre de sugestão desta COGELIC formulada no doc. n.º 3735361 do SEI n.º 0001367-63.2026.6.05.8000, cujo teor transcrevo abaixo para fins de registro:

Nesse contexto, retornamos os autos sugerindo reavaliação, inclusive quanto à conveniência/possibilidade de aquisição do material de copa e cozinha em apartado, por dispensa de licitação, para entrega imediata, como já realizado em outras ocasiões, não havendo, nesse caso, de se cogitar de fracionamento indevido de despesas, posto que, como dito, se trata de material de ramo distinto do de limpeza e higienização. Deve-se ponderar se a demanda por esse tipo de material é, de fato, eventual, ao ponto de justificar um registro de preços de baixo valor. Em se optando pela compra em apartado, necessário avaliar a forma de adjudicação dos demais itens que permanecerão no TR em apreço, cabendo, ainda, que sejam ajustados os artefatos de ambas as contratações.

3. Em atenção às análises com vistas à possibilidade de contratação direta, verificamos que está em tramitação (0000043-38.2026.6.05.8000) contratação prevista no PLANCONT de Eleições 2026 envolvendo o registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza e higienização, de proteção e segurança e de copa e cozinha (3759832), para os trabalhos do pleito vindouro.

3.1 Em consulta ao referido expediente, constata-se que, salvo melhor juízo, o único item do referido processo que se enquadraria na categoria de materiais de copa e cozinha passíveis de aquisição no mesmo mercado fornecedor daqueles ora pretendidos seriam as garrafas térmicas (itens 7 - com RP para 500 unidades e item 8 com RP para 300 unidades, com preços máximos totais de R\$ 22.815,00 e 20.337,00).

3.3 Assim, ainda que o Tribunal contrate a totalidade dos referidos itens em 2026, o valor estimado da aquisição ora pretendida (R\$ 16.308,00) somado aos valor máximo estimado para as garrafas térmicas alcançaria o montante total de R\$ 59.460,00, ainda dentro do atual limite de dispensa de licitação.

[...]

6. Com essas considerações, à SGA, sugerindo, se acolhidas as análises acima, envio à COMAP/SEGEA, para promover os ajustes nos artefatos (lembrando que não deve conter marcações, considerando que serão publicados e que o ETP ajustado deverá ser submetido à nova aprovação da SGA), com posterior envio à ASSESD, ante a necessidade de autorização para publicação da dispensa eletrônica.

5. Após providências no âmbito da COMAP/SEGEA, para ajustes dos artefatos, retornam os autos da SGA, para apreciação.

6. O estudo técnico preliminar aprovado indicou que a contratação almejada está alinhada ao planejamento estratégico institucional, é viável e necessária, além de possível, técnica e economicamente, conforme documentos n.ºs 3888508 e 3888884.

7. Quanto à disponibilidade orçamentária, ponto rotina adotada pela SGA nos procedimentos de contratação por dispensa, com indicativo de que somente se faz necessária quando conhecida a melhor proposta válida obtida no procedimento eletrônico, documento n.º 3877021.

8. Deste modo, **autorizo** a publicação do aviso de dispensa eletrônica com vistas a deflagrar a contratação direta para aquisição de material de copa e cozinha, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, documento n.º 3888513.

9. Encaminhe-se à SGA, para providências.

MIRELLA SOPHIA PEREGRINO FERRAZ CUNHA
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha, Diretora Geral**, em 25/05/2026, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3895150** e o código CRC **DCAE196B**.

0005901-50.2026.6.05.8000

3895150v4